

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 02/94

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 06.01.94, tendo em vista o constante no processo nº 23078.104148/93-13, nos termos do Parecer nº 34/93 da Comissão de Legislação, Regimentos e Recursos e com as propostas aprovadas em plenário

R E S O L V E

estabelecer as seguintes

NORMAS GERAIS PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

1 - Extensão Universitária - Diretrizes gerais:

A extensão, como uma das atividades-fim da Universidade, visa a ampliação, desenvolvimento e realimentação do ensino e da pesquisa. Através de atividades que se destinam prioritariamente comunidade externa, a extensão se propõe a identificar e pôr em prática posicionamentos novos que permitam a professores, alunos e funcionários a oportunidade de novas reflexões sobre os conhecimentos recebidos em contraste com a prática observada. Através de ações em parceria com a sociedade civil organizada, a ação extensionista da Universidade se propõe a estabelecer interação com a comunidade, colaborando em suas formas de organização.

Assim, em ações destinadas comunidade externa e/ou interna UFRGS, a extensão pretende contribuir para a formação de cidadãos mais críticos, capazes de viabilizar uma relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

2 - Atividades de extensão:

Constituem-se em atividades de extensão aquelas ligadas ao ensino e que não se enquadrem em qualquer situação contemplada pela ação regular da graduação ou da pós-graduação, difusão cultural e prestação de serviços. Tais

atividades podem ser desenvolvidas sob a forma de projetos isolados ou constituir programas de extensão.

... cont. Res. 02/94 - COCEP
02.

2.1. São atividades de extensão ligadas ao ensino:

I - CURSOS - que ofereçam no mínimo quinze horas-aula, sobre um mesmo tema, e que se destinem comunidade externa e/ou interna;

II - ENCONTROS - (congressos, seminários, ciclo de palestras, reuniões técnicas, colóquios ou outros assemelhados) - que ofereçam mais de quatro horas-aula, organizadas sobre um s" tema ou temas correlatos e que se destinem comunidade externa e/ou interna;

III - CONFERÊNCIA OU PALESTRA - com número igual ou menor a quatro horas-aula, ministrada sobre um mesmo tema, que se destine comunidade externa e/ou interna e que tenha como propósito maior aproveitar a oportunidade do tema e/ou a presença de convidado da Universidade.

IV - Educação Continuada, sob forma de programas que correspondam a cursos intensivos de curta duração, abordando temas de atualização e interesse de áreas específicas e se destinam a profissionais com mais de dois anos de atividade.

V - Aproveitamento de Vagas Sobrantes, em disciplinas de graduação regularmente oferecidas por esta Universidade, que dever ser condicionado ao aproveitamento dos conteúdos ministrados como parte de um programa mais amplo.

2.2. São atividades de extensão no campo da difusão cultural aquelas que se relacionam promoção da cultura e aperfeiçoamento da cidadania. Entende-se cultura como a produção de valores, práticas, idéias e representações filosóficas, artísticas, tecnológicas, desportivas, religiosas e científicas. Tais atividades compreendem: espetáculos, exposições, projeções de vídeo e filmes, utilização dos meios de comunicação de massa, publicações, palestras, encontros, oficinas de trabalho, concursos, festivais e outras.

2.3. São atividades de extensão no campo da prestação de serviços aquelas pelas quais a Universidade, utilizando a disponibilidade de seus recursos humanos e

materiais, procura atender às necessidades da comunidade ou demanda específica através de:

- a) projetos de pesquisa aplicada;
- b) consultoria/assistência/assessoria técnica e profissional;
- c) cursos.

... cont. Res. 02/94 - COCEP

.03

2.4. São ainda consideradas atividades de extensão aquelas realizadas em parceria com outros segmentos da sociedade civil, em projetos destinados a atender demandas da comunidade em geral e da realimentação do ensino e da pesquisa acadêmica em particular e/ou realizadas interdisciplinarmente por diferentes segmentos da comunidade universitária em áreas ainda não experienciadas ou ainda não consolidadas institucionalmente.

3 - Órgãos:

São órgãos da extensão universitária na Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

- 1 - Pró-Reitoria de Extensão - PROREXT;
- 2 - Comissões de Extensão das quatro áreas de conhecimento - COMEX.

4 - Iniciativa:

As propostas para o desenvolvimento de projetos ou atividades de extensão podem ser de iniciativa dos docentes ativos ou inativos, dos funcionários ou alunos, dos departamentos acadêmicos de forma isolada ou integrada, das unidades, dos órgãos legislativos ou executivos de extensão e/ou de representantes da sociedade.

5 - Coordenação:

A coordenação das atividades de extensão dever ser de um docente ativo desta Universidade diretamente ligado área da proposta extensionista.

5.1. No caso da existência de uma comissão coordenadora, o coordenador geral dever ser obrigatoriamente docente ativo desta Universidade.

6- Do planejamento, tramitação, análise e avaliação

As regras referentes ao planejamento, tramitação, análise e avaliação das atividades de extensão serão estabelecidas em conjunto pelas COMEXs e PROREXT.

... cont. Res. 02/94 - COCEP

.04

7- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa.

8- Revogam-se as disposições da Resolução 20/80 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de janeiro de
1994.

SÉRGIO NICOLAIEWSKY
Vice-Reitor